

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1008470-95.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fabiana Sandrini

Requerido: Precillo Sandrini, CPF 498.654.558-20, RG 13.866.067-0.

Qualificação da

Fabiana Sandrini (CPF 307.594.318-50, RG 33.521.348-0), casada, requerente que figurará brasileiro, auxiliar Administrativa residente na Rua Amelio Prataviera,

no alvará: nº 106, Parque Novo Mundo - CEP 13573-530, São Carlos-SP.

Juíza Substituta: Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de Precillo Sandrini, CPF 498.654.558-20, RG 13.866.067-0. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu pai Precillo Sandrini, ocorrido em 24.11.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros autorizaram a expedição de alvará em nome de Fabiana Sandrini, CPF 307.594.318-50, RG 33.521.348-0, conforme declaração de anuência de fls. 10/11. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

para que o Espólio de **Precillo Sandrini**, CPF 498.654.558-20, RG 13.866.067-0, a ser representado pela requerente **Fabiana Sandrini** (CPF 307.594.318-50, RG 33.521.348-0), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 42/068.045.109/9, no valor de R\$ 2.486,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 20 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA